

ESTATUTOS NACIONAIS DA JSD

APROVADOS EM CONGRESSO NACIONAL DA JSD EM 28 DE NOVEMBRO DE 2010

TÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1)º

(Definição e Fins)

A Juventude Social-Democrata (JSD) é a organização política não confessional de jovens social-democratas, que em comunhão de esforços com o Partido Social Democrata (PSD), tem por fins a promoção e a defesa da democracia política, económica, social e cultural inspirada nos valores do Estado de Direito democrático e nos princípios e na experiência da social-democracia, conducentes à libertação integral do Homem, através da transformação reformista da sociedade portuguesa, sempre na defesa de Portugal, de um ideal de afirmação internacional da Nação Portuguesa no contexto da globalização, da promoção da qualidade de vida das suas populações, da emancipação dos jovens e da realização da solidariedade intergeracional.

ARTIGO 2)º

(Tarefas Fundamentais)

São tarefas fundamentais da JSD:

- a) Contribuir para a educação cívica e formação política da juventude portuguesa, defender os seus legítimos direitos e promover a sua representação;
- b) Promover a consciência cívica e a participação política dos jovens;
- c) Lutar pela garantia do exercício dos direitos civis e políticos, segundo os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- d) Participar activamente na definição da política de âmbito nacional, regional, municipal, local e sectorial, na perspectiva da defesa dos interesses da Juventude Portuguesa;
- e) Fiscalizar o exercício do poder público, particularmente nas matérias mais relevantes para a condição de vida e realização dos jovens;
- f) Intervir, em representação dos jovens portugueses, no processo político europeu, a nível nacional e no quadro da participação portuguesa na União Europeia;
- g) Promover e apoiar a Lusofonia reforçando e incentivando os laços identitários entre os países de língua oficial portuguesa;
- h) Contribuir para a definição programática do PSD e para o estudo e divulgação, adaptada à realidade portuguesa, da Social-Democracia;

- i) Promover a formação de uma classe política responsável, informada, rigorosa, eticamente exigente e empenhada na realização do bem comum.

ARTIGO 3)º

(Democracia Interna)

A organização interna da JSD é democrática, baseando-se:

- a) Na liberdade de discussão política e no reconhecimento do pluralismo de opiniões;
- b) No respeito de todos pelas decisões tomadas segundo os presentes Estatutos;
- c) Na eleição por voto secreto dos titulares de todos os órgãos da JSD;
- d) Na igualdade de todos os militantes, salvo as exceções previstas nos presentes Estatutos;
- e) No respeito pelos presentes Estatutos, por parte de todos os militantes e órgãos da JSD.

ARTIGO 4)º

(Relações com o PSD)

1. A JSD é a Organização de Juventude do PSD e nele enquadrada política e ideologicamente.
2. A JSD goza de autonomia de organização e funcionamento, sem prejuízo das formas de ligação orgânica a todos os níveis, nos termos consagrados nos presentes Estatutos e nos do PSD.

ARTIGO 5)º

(Sede Nacional)

1. A Sede Nacional da JSD situa-se na Rua de Buenos Aires, n.º 28 - 1º, em Lisboa.
2. A mudança da Sede Nacional para local situado fora de Lisboa só poderá ser decidida por deliberação tomada em Conselho Nacional.

ARTIGO 6)º

(Símbolo)

1. O símbolo da JSD é o aprovado no 1º Conselho Nacional.
2. O grafismo utilizado deverá ser, tanto quanto possível, uniforme e semelhante ao que consta como Anexo I aos presentes Estatutos.
3. O símbolo apenas pode ser alterado por deliberação do Congresso Nacional.
4. Qualquer novo símbolo adoptado deverá ser identificável com o símbolo do PSD.

ARTIGO 7)º

(Finanças)

Para cumprimento do disposto na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, as comissões políticas de cada escalão são responsáveis pela prestação de contas à comissão política do escalão imediatamente superior, de acordo com as normas previstas no Regulamento Financeiro da JSD.

ARTIGO 8)º

(Duração)

1. A JSD tem duração indeterminada.
2. A JSD pode extinguir-se nos seguintes dois casos:
 - a) Por deliberação de 3/4 dos membros do Congresso Nacional em efectividade de funções;
 - b) Por extinção do PSD.
3. A deliberação referida na alínea a) no número anterior deverá ser tomada em reunião expressamente convocada para o efeito.
4. O Congresso Nacional que deliberar a extinção da JSD, nomeará os respectivos liquidatários e decidirá sobre o destino dos bens.
5. Em circunstância alguma, poderão os bens ser directamente atribuídos a qualquer militante da JSD.

ARTIGO 9)º

(Relações Internacionais da JSD)

1. As relações internacionais da JSD são conduzidas com base nos princípios fundamentais da JSD, no quadro geral da estratégia política do PSD e da JSD, e com total respeito pelos superiores interesses do Estado Português.
2. A JSD pode associar-se a organizações estrangeiras ou filiar-se em organizações políticas de carácter internacional.
3. A JSD deverá procurar a cooperação com as organizações congéneres e afins dos Países de Língua Oficial Portuguesa.
4. A JSD apoia e participa activamente na defesa do primado da justiça e dos direitos humanos na ordem internacional.
5. A JSD deve acompanhar o processo de construção europeia e participar activamente na definição e fiscalização das políticas e actuação dos órgãos da União Europeia.

TÍTULO II

MILITANTES

ARTIGO 10)º

(Militantes)

1. Podem inscrever-se na JSD os cidadãos portugueses e cidadãos residentes em Portugal, com capacidade legal para o exercício de direitos políticos com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos, que livremente desejem prosseguir os fins da JSD, contribuir para a execução das suas tarefas fundamentais, respeitar os Estatutos Nacionais e militar ou vir a militar no PSD.
2. A JSD tem Militantes Menores com idade compreendida entre os 14 e os 18 anos e Militantes Maiores com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.

ARTIGO 11)º

(Inscrição e Admissão de Militantes Menores)

1. A inscrição e admissão de Militantes Menores faz-se nos termos do presente artigo, na sequência de pedido de inscrição na JSD expressamente apresentado pelo interessado.
2. O acto de inscrição na JSD é pessoal e indelegável.
3. O pedido de inscrição é feito mediante entrega de ficha de inscrição nos Serviços Nacionais da JSD, acompanhada de cópia do documento de identificação.
4. O Militante Menor pode escolher livremente a Concelhia em que se inscreve, mantendo porém a inscrição na mesma concelhia por um período mínimo de três anos.
5. O pedido de inscrição por um dos critérios previstos nas alíneas b) a d) do número anterior deverá ser acompanhado do respectivo documento comprovativo.
6. As Comissões Políticas Concelhias e Regionais deverão enviar mensalmente para os Serviços Centrais da JSD os pedidos de inscrição que receberem.
7. O Conselho Nacional da JSD poderá aprovar um regulamento que regule a inscrição dos Militantes Menores através da Internet, assegurando a autenticidade e pessoalidade do pedido de inscrição.
8. Os Serviços Nacionais da JSD verificam o cumprimento dos requisitos de admissão, comunicando obrigatoriamente ao interessado e à respectiva Comissão Política Concelhia os casos e fundamentos para a recusa de inscrição.
9. Em cumprimento do princípio de aproveitamento dos pedidos, os Serviços Nacionais da JSD deverão procurar suprir as incompletudes ou faltas dos pedidos de inscrição de militantes que receberem.

ARTIGO 12)º

(Inscrição e Admissão de Militantes Maiores)

1. A inscrição, admissão, aquisição da qualidade e antiguidade dos Militantes Maiores regula-se de acordo com os Estatutos e Regulamentos do PSD.
2. As vicissitudes que afectem a qualidade de militante do PSD afectam imediata e automaticamente a qualidade de Militante Maior da JSD.
3. Os militantes do PSD que tenham idades compreendidas entre os 18 e 30 anos poderão aderir igualmente à JSD através de declaração de vontade para o efeito, seja na ficha de inscrição no PSD, seja em declaração escrita e assinada, entregue posteriormente.

ARTIGO 13)º

(Recusa de Admissão)

1. No prazo de 60 dias contados da inscrição de um Militante Maior ou Menor nos ficheiros nacionais a Comissão Política da Concelhia da JSD em que o militante se inscreveu poderá aprovar um parecer fundamentado de recusa da admissão desse militante.
2. No caso dos Militantes Maiores a recusa de inscrição prevista no presente artigo terá efeitos apenas na sua qualidade de militante da JSD.

3. Da decisão de recusa de admissão de qualquer candidato por parte da Comissão Política Concelhia cabe recurso para a Comissão Política Regional, a interpor no prazo de oito dias contados da notificação da decisão recorrida.
4. A inscrição na JSD só pode ser recusada com base em fundamento sério, designadamente:
 - a) Evidência de comportamento passado inadequado na gestão da coisa pública;
 - b) Ocorrências passadas de notória e ostensiva hostilidade ao PSD ou à JSD ou atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;
 - c) Evidência de conduta pessoal indecorosa;
 - d) Incompatibilidade manifesta com os postulados e a orientação política da JSD ou do PSD;
 - e) Filiação em outra organização política ou partidária oposta.

ARTIGO 14)º

(Inscrição nos Ficheiros Nacionais)

1. Qualquer militante será considerado para efeitos eleitorais, referendo interno, rateio de delegados ao Congresso Nacional ou de determinação do número de representantes das circunscrições a que pertence, a partir do momento em que a sua inscrição conste nos ficheiros nacionais da JSD.
2. A antiguidade dos Militantes Menores conta-se a partir da entrega do respectivo pedido de inscrição nos Serviços Nacionais da JSD.
3. Sempre que tal lhes for solicitado, os Serviços Nacionais da JSD deverão emitir um recibo da entrega de pedidos de inscrição de militantes do qual conste a data da entrega.

ARTIGO 15)º

(Perda de Qualidade de Militante)

1. Perde a qualidade de militante todo aquele que:
 - a) Atingir a idade de 30 anos;
 - b) Completar a idade de 18 anos sem solicitar a sua inscrição no PSD no prazo de um ano;
 - c) Renunciar a essa qualidade por escrito;
 - d) For expulso da JSD, por decisão nos termos estatutários.
2. A perda da qualidade de militante produz os seus efeitos a partir do momento em que ela se determina definitivamente.
3. Atendendo ao princípio da estabilidade de mandatos, os militantes da JSD que atinjam o limite de idade referido na alínea a) do número 1, no decurso de mandato de órgão nacional, regional ou de concelhia para o qual tenham sido eleitos, manterão a qualidade de militante da JSD até completarem o respectivo mandato, embora só possam exercer os direitos de voto inerentes ao respectivo mandato.

ARTIGO 16)º

(Direitos Fundamentais dos Militantes)

São direitos fundamentais dos militantes:

- a) Participar nas atividades da JSD;
- b) Contribuir, através das vias estatutariamente previstas, para a definição das linhas programáticas da JSD e das posições da organização face aos problemas do País, designadamente os da juventude portuguesa;
- c) Apresentar iniciativas de tomada de posição política pelos órgãos da JSD;
- d) Eleger e ser eleito, nos termos estatutários;
- e) Propor a admissão de novos militantes;
- f) Receber formação política organizada ou intermediada pela JSD;
- g) Participar, nos termos dos Estatutos Nacionais, qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- h) Não sofrer sanções disciplinares sem ter as garantias de defesa previstas nos Estatutos e no Regulamento Jurisdicional;
- i) Receber o Cartão de Militante da JSD, no caso de militantes menores de 18 anos.

ARTIGO 17)º

(Deveres Fundamentais dos Militantes)

São deveres fundamentais dos militantes:

- a) Participar nas atividades da JSD, através do órgão a que pertençam;
- b) Guardar lealdade às linhas programáticas, respeitar os Estatutos e demais diretrizes da JSD, bem como o programa do PSD;
- c) Contribuir para a difusão dos ideais defendidos pela JSD junto da juventude portuguesa;
- d) Contribuir com o seu exemplo para a dignificação da classe política e das organizações partidárias, adoptando uma conduta responsável e eticamente irrepreensível;
- e) Não integrar listas candidatas a órgãos que concorram contra listas apresentadas pelo PSD.

ARTIGO 18)º

(Pessoalidade do Exercício de Direitos e Cumprimento de Deveres)

O exercício de direitos e o cumprimento de deveres nos termos dos artigos anteriores é pessoal, indelegável e intransmissível, salvo nos casos dos militantes inscritos nas Regiões Autónomas ou nas Secções de Emigração, quando tenham de os exercer ou cumprir em Portugal Continental, mediante declaração escrita e assinada pelos respectivos delegantes

ARTIGO 19)º

(Presidentes e Militantes Honorários da JSD)

1. Podem ser atribuídas as seguintes distinções honorárias:
 - a) Presidente Honorário;

- b) Militante Honorário.
- 2. A distinção de Presidente Honorário pode ser atribuída a antigos Presidentes da CPN da JSD que se tenham notabilizado excecionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens portugueses, e pela promoção dos ideais da JSD.
- 3. A distinção de Militante Honorário pode ser atribuída a:
 - a) Antigos militantes da JSD que no desempenho de funções em órgãos da JSD, tenham contribuído de forma excecional para a promoção do ideário da JSD junto da sociedade portuguesa;
 - b) Personalidades que tenham contribuído para a preservação dos ideais democráticos e da JSD, e se tenham empenhado na defesa dos interesses da Juventude Portuguesa em estreita colaboração com a JSD.
- 4. A atribuição das distinções honorárias da JSD prevista nos números anteriores é feita em Congresso Nacional nos seguintes termos:
 - a) As propostas de Presidente Honorário poderão ser subscritas pela Comissão Política Nacional, por um conjunto de pelo menos oito Comissões Políticas Regionais, ou por um mínimo de 25% dos Delegados ao Congresso com direito de voto;
 - b) As propostas de Militantes Honorários poderão ser subscritas pela Comissão Política Nacional, por um conjunto de pelo menos quatro Comissões Políticas Regionais, ou por um mínimo de 15% dos Delegados ao Congresso com direito de voto;
 - c) A aprovação das distinções honorárias carece do voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos, devendo corresponder a mais de metade de todos os delegados com direito de voto no Congresso Nacional.
- 5. A perda de qualquer das distinções honorárias da JSD será deliberada em Congresso Nacional, por maioria absoluta dos membros presentes, em caso de grave desconsideração pela Juventude Portuguesa, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.
- 6. Os Serviços Nacionais da JSD organizarão um registo atualizado dos Presidentes e Militantes Honorários da JSD.
- 7. As estruturas regionais e concelhias podem atribuir distinções honorárias nos termos do seu regulamento interno e os efeitos de tais distinções circunscrevem-se às respectivas jurisdições.

TÍTULO III PARTICIPAÇÃO

ARTIGO 20)º

(Promoção e Abertura da Participação Política)

- 1. A JSD deverá promover a participação ativa de todos os jovens portugueses na sua atividade.
- 2. Os órgãos da JSD devem adoptar formas e ferramentas de atuação que abram as respectivas estruturas à participação da sociedade.

ARTIGO 21)º

(Referendo Interno)

1. Sem prejuízo do seu carácter representativo, os órgãos da JSD poderão convocar referendos internos, sobre matérias da sua competência, nos termos dos números seguintes.
2. O Conselho Nacional poderá convocar, a pedido da Comissão Política Nacional, referendos internos de âmbito nacional, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Nacional.
3. Os Conselhos Regionais, Plenários de Concelhia e Plenários de Núcleo Residencial poderão igualmente, a pedido dos respectivos órgãos executivos, convocar referendos internos, na área da sua respectiva circunscrição, sobre matérias da sua competência, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Nacional.
4. Os referendos internos não poderão, em nenhum caso, incidir sobre questões internas de carácter financeiro, e sobre a designação, eleição ou nomeação de militantes da JSD para qualquer cargo.
5. O referendo interno tem carácter vinculativo quando nele participar mais de metade dos militantes da JSD da respectiva circunscrição.
6. Os Conselhos de Jurisdição fiscalizarão a regularidade estatutária de todo o processo referendário.
7. Aplicar-se-ão aos referendos internos, com as necessárias adaptações, as regras que regulam os processos eleitorais da JSD.

ARTIGO 22)º

(Dia Nacional de Debate)

1. Anualmente a JSD organiza, através de todas as estruturas políticas territoriais, um Dia Nacional de Debate de Sede Aberta a decorrer em simultâneo por todo o País e aberto a todos os militantes e simpatizantes da JSD e demais pessoas interessadas.
2. O Conselho Nacional fixa na sua primeira reunião de cada ano qual é o tema nacional, o dia e o horário único do Dia Nacional de Debate desse ano.
3. As sessões de debate deverão realizar-se em todas as estruturas da JSD e ser presididas pela Mesa do respectivo órgão de assembleia ou, na sua falta, pelo órgão executivo.
4. Cada estrutura regional e concelhia poderá escolher um tema de incidência regional ou local a discutir após o tema nacional.
5. Na sessão de debate podem ser apresentadas, debatidas e votadas propostas específicas que devem ser comunicadas ao órgão executivo de nível superior.

ARTIGO 23)º

(Direito de Petição)

1. Os militantes da JSD poderão apresentar propostas temáticas aos órgãos de assembleia que estes terão de considerar e discutir sempre que aquelas sejam subscritas por:
 - a) 500 militantes ou 10% dos membros para discussão no Conselho Nacional;

- b) 150 militantes ou 10% dos membros para discussão no Conselho Regional;
 - c) 30 militantes ou 25% dos militantes para discussão no Plenário de Concelhia.
2. Os subscritores referidos nas alíneas b) e c) do número anterior deverão ser militantes da área de jurisdição do Conselho Regional ou Plenário de Concelhia ao qual se apresenta a proposta de deliberação.
 3. A proposta de deliberação deve apresentar necessariamente os seguintes elementos:
 - a) Descrição da problemática ou situação em causa;
 - b) Fundamento para a proposta apresentada;
 - c) Deliberação política a aprovar pelo órgão em causa;
 - d) Assinaturas dos subscritores em número mínimo;
 - e) Identificação do primeiro subscritor e respectivos contactos.
 4. As propostas de deliberação admitidas pela Mesa do respectivo órgão serão agendadas para discussão na reunião seguinte do órgão e distribuídas pelos membros do órgão.
 5. Após a discussão a proposta deverá ser votada, embora com possíveis alterações propostas pelos membros do órgão peticionado ou pelo órgão executivo do mesmo nível.

ARTIGO 24)º

(Cibercomunidades e Ciberparticipação)

1. A JSD reconhece a existência de uma comunidade de jovens militantes e simpatizantes da JSD e do PSD que desenvolvem e aspiram a aprofundar uma atividade política e cívica através da Internet e das plataformas ali disponíveis.
2. Os órgãos da JSD devem fomentar a sua presença na Internet, nas redes sociais e nas plataformas digitais e desenvolver ferramentas para enquadrar e aproveitar a participação política e cívica daquelas cibercomunidades e dos respectivos jovens membros.
3. O enquadramento da ciberparticipação política de um jovem militante ou simpatizante da JSD não exclui ou interfere com a sua plena participação nas estruturas políticas territoriais ou nas estruturas autónomas da JSD.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

ESTRUTURAS DA JSD

ARTIGO 25)º

(Estruturas da JSD)

1. A JSD organiza-se numa Estrutura Política Territorial com os níveis territoriais previstos no Capítulo II do presente Título.
2. A JSD conta ainda com as seguintes estruturas sectoriais:

- a) Estudantes Sociais-Democratas;
- b) Jovens Autarcas Sociais-Democratas;
- c) Grupo de Deputados da JSD;
- d) Grupos Temáticos.

ARTIGO 26)º

(Vinculação da JSD)

1. A JSD vincula-se pelas deliberações e atuação dos órgãos da sua Estrutura Política Territorial de acordo com a respectiva hierarquia e âmbitos geográficos de atuação.
2. As estruturas sectoriais da JSD gozam de autonomia funcional e organizativa, devem colaborar com as estruturas políticas territoriais e não podem vincular politicamente a JSD.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA POLÍTICA TERRITORIAL

SUB-CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA TERRITORIAL

ARTIGO 27)º

(Estrutura Territorial)

1. A Estrutura Política Territorial tem os seguintes níveis:
 - a) Nacional;
 - b) Regional;
 - c) Concelhio;
 - d) Núcleo.
2. A Organização Regional assenta nas Regiões cuja delimitação geográfica é fixada pelo Conselho Nacional e que compreende um conjunto de Concelhias.
3. As Concelhias correspondem aos municípios portugueses e o respectivo reconhecimento como estrutura da JSD depende da existência de, pelo menos, 15 militantes inscritos.
4. Os Núcleos Residenciais são a estrutura territorial mínima da JSD, correspondente à área de uma ou várias Freguesias de um mesmo município, e são constituídas por um número mínimo de 10 militantes inscritos na área de jurisdição do respectivo Núcleo.
5. Podem ser constituídas Secções de Emigração.

ARTIGO 28)º

(Secções de Emigração)

Nas Comunidades Portuguesas espalhadas pelo mundo, organizar-se-ão Secções da JSD de Jovens Emigrantes Portugueses, segundo um estatuto próprio, a aprovar pelo Conselho Nacional, sob proposta da CPN.

SUB-CAPÍTULO II ÓRGÃOS NACIONAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29)º (Órgãos Nacionais)

São Órgãos Nacionais:

- a) O Congresso Nacional;
- b) A Mesa do Congresso Nacional;
- c) O Conselho Nacional;
- d) A Comissão Política Nacional;
- e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
- f) A Comissão Eleitoral Independente.

ARTIGO 30)º (Gabinete de Estudos)

Junto de cada órgão executivo territorial poderá formar-se um Gabinete de Estudo, sob a sua orientação.

SECÇÃO II CONGRESSO NACIONAL

ARTIGO 31)º (Definição e Atribuição)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo da JSD, sendo a assembleia representativa de todos os seus militantes.
2. Tem por objectivos fundamentais a definição das grandes linhas orientadoras da atuação política da JSD e a organização dos seus militantes.

ARTIGO 32)º
(Competências)

1. Compete ao Congresso Nacional:
 - a) Alterar as linhas programáticas da JSD;
 - b) Aprovar a modificação dos Estatutos da JSD;
 - c) Eleger os Órgãos Nacionais;
 - d) Apreciar e pronunciar-se sobre a linha política do PSD;
 - e) Ratificar o Regulamento Interno;
 - f) Delegar no Conselho Nacional toda a competência que entenda ser necessária;
 - g) Deliberar sobre as demais competências previstas nos Estatutos.
2. As deliberações tomadas no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e b) do número anterior carecem de maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

ARTIGO 33)º
(Composição)

1. Compõem o Congresso Nacional, com direito a voto:
 - a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num total não superior a 600, rateados pelas Concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada concelhia;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais em funções ou quem os represente.
 - c) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Nacional;
2. São membros do Congresso Nacional sem direito a voto:
 - a) A Mesa do Congresso Nacional;
 - b) Os restantes membros da Comissão Política Nacional;
 - c) Os membros do Conselho Nacional;
 - d) Os Deputados da JSD à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu;
 - e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
 - f) Os Presidentes das Associações de Estudantes do Ensino Secundário, das Associações de Estudantes do Ensino Superior, e os Presidentes das Associações Juvenis de âmbito nacional, que sejam militantes da JSD, nos termos a definir pelo Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional;
 - g) 20 Representantes dos ESD a designar segundo as respectivas regras internas;
 - h) 20 Representantes dos JASD a designar segundo as respectivas regras internas;
 - i) Representantes dos Grupos Temáticos da JSD num número máximo de 20 no total e 3 por Grupo Temático.

ARTIGO 34)º

(Sessão)

1. O Congresso Nacional reúne em sessão ordinária de dois em dois anos, por convocação do Conselho Nacional e em sessão extraordinária sempre que necessário por convocação do Conselho Nacional, oficiosamente ou a requerimento de um mínimo de 5% dos militantes, de 3/4 das Comissões Políticas Regionais ou do Congresso do PSD.
2. A organização do Congresso compete a uma comissão organizadora para o efeito designada pelo Conselho Nacional.
3. O local e a data da realização do Congresso são definidos pelo Conselho Nacional.
4. A entrega das listas é feita até ao fim dos trabalhos do primeiro dia do Congresso.
5. O Congresso Nacional pode funcionar parcialmente em vários grupos de trabalhos para discutir temas de interesse para a juventude portuguesa.

ARTIGO 35)º

(Mesa do Congresso)

1. A Mesa do Congresso é composta por 5 membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. Compete à Mesa do Congresso dirigir os trabalhos de harmonia com os Estatutos e o Regulamento do Congresso.

SECÇÃO III

CONSELHO NACIONAL

ARTIGO 36)º

(Definição e Competências)

O Conselho Nacional é o órgão responsável pela orientação política geral da JSD definida em Congresso, bem como pela fiscalização da ação dos órgãos nacionais da JSD, competindo-lhe:

- a) Aprovar os princípios fundamentais da atuação política da JSD;
- b) Apreciar a atuação dos órgãos nacionais, bem como dos elementos da JSD nos órgãos nacionais do PSD;
- c) Aprovar o seu Regulamento;
- d) Aprovar o Regulamento Jurisdicional, sob proposta do Conselho de Jurisdição Nacional;
- e) Aprovar, nos termos do artigo 34)º, o local, data e regulamento do Congresso Nacional;
- f) Exercer as atribuições do Congresso sempre que este não possa reunir, sujeitando as suas decisões a posterior ratificação;
- g) Aprovar o Regulamento do Congresso e designar a sua Comissão Organizadora, sob proposta da CPN;
- h) Deliberar sobre o rateio e sobre o modo de eleições dos representantes da JSD no Congresso do PSD;

- i) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Nacional do PSD, pelo método de Hondt;
- j) Aprovar as linhas gerais de orientação das relações internacionais da JSD;
- k) Pronunciar-se junto do PSD e da opinião pública sobre a estratégia eleitoral para a Juventude e sobre as grandes questões nacionais, em especial sobre as questões relacionadas com a Juventude, e ainda sobre as relevantes questões europeias e internacionais, na perspectiva da defesa dos interesses dos jovens portugueses e da defesa do primado da Justiça e dos Direitos Humanos na ordem internacional;
- l) Aprovar o Orçamento e as Contas da JSD;
- m) Eleger uma Comissão Administrativa Nacional, no caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 114).º;
- n) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos nacionais da JSD em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, à exceção do Presidente da CPN;
- o) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD à Assembleia da República mediante proposta da CPN e dos Conselhos Regionais;
- p) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD ao Parlamento Europeu mediante proposta da CPN;
- q) Aprovar o Regulamento Eleitoral da JSD;
- r) Aprovar Regulamentos Internos para todos os órgãos não executivos da JSD do mesmo tipo e nível;
- s) Aprovar, sob proposta da CPN, o Regulamento Financeiro;
- t) Aprovar, sob proposta do CJN, o Regulamento Jurisdicional;
- u) Exercer as demais competências previstas estatutariamente, na qualidade de órgão máximo, entre Congressos.

ARTIGO 37)º

(Composição)

1. Conselho Nacional é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
 - a) 55 elementos eleitos em Congresso;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais em funções ou quem os represente.
2. São membros do Conselho Nacional sem direito a voto:
 - a) A Mesa do Congresso Nacional;
 - b) A Comissão Política Nacional;
 - c) O Conselho de Jurisdição Nacional;
 - d) A Coordenadora Nacional dos ESD para o Ensino Superior;
 - e) A Coordenadora Nacional dos ESD para o Ensino Básico e Secundário;
 - f) A Coordenadora Nacional dos JASD;
 - g) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD;
 - h) O Diretor de Informação da JSD;

- i) O Coordenador Nacional para a Formação da JSD;
- j) O Diretor do Gabinete de Relações Internacionais;
- k) Os Secretários-Gerais Adjuntos, num máximo de três;
- l) Os Deputados da JSD à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais e os Presidentes de Câmara Municipal, filiados na JSD;
- m) Os Coordenadores dos Grupos Temáticos da JSD.

ARTIGO 38)º

(Sessões)

O Conselho Nacional reúne em sessão ordinária trimestral, e extraordinariamente quando convocado pela sua Mesa, a pedido da Comissão Política Nacional, de 1/3 dos membros que o compõem ou de mais de metade dos Presidentes das Comissões Políticas Regionais em efetividade de funções.

ARTIGO 39)º

(Fiscalização da Comissão Política Nacional)

A ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho Nacional preverá a existência de um período em cada reunião reservado à fiscalização da atividade da Comissão Política Nacional.

ARTIGO 40)º

(Exoneração da Comissão Política Nacional)

1. O Conselho Nacional poderá demitir a Comissão Política Nacional em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. A moção de Censura será devidamente fundamentada e deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros, com direito a voto, em efetividade de funções.
3. Se a Moção de Censura à Comissão Política Nacional for aprovada, convocar-se-á o Congresso Nacional para eleger, no prazo máximo de 4 meses, os novos órgãos nacionais.

SECÇÃO IV

COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

ARTIGO 41)º

(Atribuições e Competências)

A Comissão Política Nacional (CPN) é o órgão executivo superior da JSD e tem como atribuições assegurar a direção permanente da JSD, garantir o cumprimento da linha política aprovada pelo Congresso Nacional e zelar pelo regular funcionamento da JSD, competindo-lhe:

- a) Dar cumprimento às deliberações do Congresso e dos Conselhos Nacionais;
- b) Definir as posições da JSD perante os problemas políticos concretos de harmonia com as orientações do Congresso e dos Conselhos Nacionais;

- c) Conduzir as relações internacionais da JSD e nomear o Diretor e os restantes membros do Gabinete de Relações Internacionais;
- d) Promover a formação política na JSD e nomear o Coordenador Nacional para a Formação e os restantes membros da Coordenadora;
- e) Apresentar ao Conselho Nacional relatórios periódicos de atividades da sua atividade e da vida interna da JSD;
- f) Organizar e dirigir o respectivo secretariado executivo;
- g) Requerer a convocação do Conselho Nacional;
- h) Exercer as competências que lhe forem delegados pelo Conselho Nacional;
- i) Propor ao Conselho Nacional os elementos a indicar como candidatos a Deputados nas listas do PSD à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, nos diversos círculos eleitorais;
- j) Impulsionar e coordenar a atividade da JSD a todos os níveis, sem prejuízo das atividades específicas dos órgãos competentes;
- k) Propor ao Conselho Nacional, regulamento financeiro que estabeleça as normas de prestação de Contas entre os diversos escalões da JSD.
- l) Apresentar ao Conselho Nacional o Orçamento e o Relatório de Atividades de Contas;
- m) Nomear os Secretários-Gerais Adjuntos, num máximo de três;
- n) Nomear o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional e os seus restantes membros;
- o) Nomear o Diretor de Informação da JSD;
- p) Nomear o Coordenador Nacional para a Formação da JSD;
- q) Aprovar o seu regulamento interno.

ARTIGO 42)º
(Composição)

1. Constituem a CPN:
 - a) Um Presidente, Vice-Presidentes num máximo de cinco, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre 13 e 17 membros eleitos em Congresso Nacional por lista fechada e método maioritário;
 - b) Um representante de cada Comissão Política Regional das Regiões Autónomas.
2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPN, sem direito a voto:
 - a) O Coordenador do Grupo de Deputados da JSD;
 - b) O Coordenador dos JASD;
 - c) O Coordenador dos ESD para o Ensino Superior;
 - d) O Coordenador dos ESD para o Ensino Básico e Secundário;
 - e) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD;
 - f) O Diretor do Gabinete de Relações Internacionais;
 - g) O Coordenador Nacional para a Formação;
 - h) O Diretor de Informação da JSD.

3. Os titulares dos cargos previstos nas alíneas e), f), g), e h) são nomeados pela CPN.

ARTIGO 43)º

(Reuniões)

1. A CPN reúne-se mensalmente de forma ordinária e reúne-se extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do seu Regulamento Interno, pelo seu Presidente, pela Comissão Permanente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.
2. A CPN reúne bimestralmente em composição alargada aos Presidentes das Comissões Políticas Regionais ou seus representantes.

ARTIGO 44)º

(Presidente)

O Presidente da CPN tem como funções:

- a) Representar a JSD;
- b) Presidir às reuniões da CPN;
- c) Apresentar publicamente a posição da JSD perante os problemas de política geral.

ARTIGO 45)º

(Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Apoiar permanente e ativamente o Presidente da CPN no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as demais funções para que sejam designados.

ARTIGO 46)º

(Secretário-Geral)

1. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Representar a JSD na celebração de contratos;
- b) Elaborar e submeter à CPN o orçamento e Contas dos órgãos nacionais da JSD;
- c) Coordenar e dirigir o secretariado executivo da CPN e demais serviços administrativos previstos no Regulamento Interno da CPN;
- d) Secretariar as reuniões da CPN, tomar nota das deliberações e lavrar a respectiva ata.

2. O Secretário-Geral será apoiado, no exercício das suas funções, pelos Secretários-Gerais Adjuntos, neles podendo delegar competências.

ARTIGO 47)º

(Comissão Administrativa Nacional)

1. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 114)º, o Conselho Nacional elegerá uma Comissão Administrativa Nacional, que será composta por 3 membros eleitos pelo Conselho Nacional.
2. O mandato da Comissão Administrativa Nacional não poderá ultrapassar os 4 meses e termina com a realização do Congresso Nacional.
3. Integram igualmente a Comissão Administrativa Nacional os Presidentes das Comissões Políticas Regionais.
4. A Comissão Administrativa Nacional assegura a gestão dos assuntos correntes da JSD e exerce as competências da CPN, salvo as previstas nas alíneas i), l), m), n), o) e p) do Artigo 41)º.

ARTIGO 48)º

(Gabinete de Relações Internacionais)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete de Relações Internacionais, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução da política de relações internacionais da JSD.
2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete de Relações Internacionais e o seu Diretor.

SECÇÃO V

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

ARTIGO 49)º

(Atribuições e Competências)

O Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) é um órgão independente, encarregado de velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares por que se rege a JSD, observando na sua atuação apenas critérios jurídicos e competindo-lhe:

- a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos da JSD, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação, anular qualquer ato contrário à Lei, aos Estatutos ou aos respectivos Regulamentos Internos;
- b) Proceder a inquéritos que considere convenientes ou que sejam solicitados pelos órgãos territorialmente competentes;
- c) Dar pareceres sobre a realização de referendos internos;
- d) Aplicar as sanções disciplinares previstas no artigo 148)º;
- e) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos de órgãos nacionais e integração das respectivas lacunas;
- f) Apreciar a conformidade estatutária de todos os textos normativos da JSD;
- g) Assegurar o julgamento de recursos em segunda instância;

- h) Propor medidas disciplinares ao Conselho de Jurisdição Nacional do PSD;
- i) Elaborar o Regulamento Jurisdicional da JSD e submetê-lo à apreciação do Conselho Nacional;
- j) Elaborar parecer anual sobre as Relatório de Contas apresentado pela CPN;
- k) Em geral, fiscalizar a disciplina, ordenar inquéritos e sindicâncias, resolver os conflitos, solicitando ou consultando para tal os elementos relativos à vida da JSD de que necessite.

ARTIGO 50)º

(Composição do Conselho de Jurisdição Nacional)

1. O CJN é composto por 8 elementos eleitos em Congresso Nacional.
2. O Presidente do CJN será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso e dispõe de voto de qualidade.
3. Nos processos em que intervenha em primeira instância o CJN funcionará em Seções de 3 membros a constituir especificamente para cada processo admitido no CJN.
4. A composição específica de cada Seção do CJN é deliberada em reunião do Plenário do CJN respeitando os seguintes termos:
 - a) Os 3 membros da Seção do CJN são escolhidos de entre os 8 membros do CJN em efetividade de funções;
 - b) A composição da Seção deve procurar respeitar, proporcionalmente e na medida do possível, a mesma pluralidade existente no Plenário do CJN;
 - c) Sempre que possível não devem integrar dada Seção do CJN membros que militem na mesma Estrutura Regional em que se integra o órgão ou militante cuja conduta está em apreciação.
5. O Plenário do CJN é composto pelos 8 elementos que compõem o órgão.
6. Quando o Plenário do CJN atue em recurso não participarão na deliberação os seus membros que tiverem participado na Seção que decidiu o processo em primeira instância.

ARTIGO 51)º

(Reuniões e Funcionamento)

O CJN reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque por iniciativa própria ou a requerimento de 3 dos seus membros.

SECÇÃO VI

COMISSÃO ELEITORAL INDEPENDENTE

ARTIGO 52)º

(Atribuições e Competências)

A Comissão Eleitoral Independente (CEI) é um órgão independente, encarregado da organização e gestão dos processos eleitorais realizados na Estrutura Política Territorial da JSD

competindo-lhe a prática dos atos no âmbito do processo eleitoral que não sejam da competência expressa de outros órgãos nos termos do artigo 126).º e 128).º dos Estatutos.

ARTIGO 53)º

(Composição)

1. A CEI é composta por 5 elementos eleitos em Congresso Nacional.
2. O Presidente da CEI será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso.

SUB-CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO REGIONAL

SECÇÃO I

(ESTRUTURAS REGIONAIS)

ARTIGO 54)º

(Identificação)

As estruturas regionais da JSD incluem as Regiões do Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

ARTIGO 55)º

(Autonomia das Regiões Autónomas)

1. As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira terão os seus Estatutos próprios que garantem a necessária autonomia e regularão o respectivo funcionamento e organização, devendo respeitar os princípios estabelecidos nos Estatutos Nacionais da JSD.
2. As regras relativas aos órgãos regionais, concelhios e de núcleo previstas nos artigos seguintes não são aplicáveis às estruturas das Regiões Autónomas, que nessa matéria gozam de autonomia de organização.

SECÇÃO II

(ÓRGÃOS REGIONAIS)

ARTIGO 56)º

(Órgãos Regionais)

São Órgãos Regionais:

- a) O Congresso Regional;
- b) Mesa do Congresso Regional;
- c) O Conselho Regional;

d) A Comissão Política Regional.

SECÇÃO III
CONGRESSO REGIONAL

ARTIGO 57)º
(Definição e Competência)

O Congresso Regional é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na região, competindo-lhe;

- a) Eleger a Comissão Política Regional e a Mesa do Congresso Regional;
- b) Aprovar a Estratégia Política Regional da JSD através da discussão de moções globais e sectoriais.

ARTIGO 58)º
(Mesa)

1. A Mesa do Congresso Regional será composta por um Presidente, por dois Vice-Presidentes e por dois Secretários, eleitos por lista fechada e método maioritário.
2. Compete à Mesa do Congresso Regional convocar o Conselho Regional e dirigir os seus trabalhos, bem como os processos respeitantes a atos eleitorais, da competência daquele Conselho.

ARTIGO 59)º
(Composição)

1. Compõem o Congresso Regional com direito a voto:
 - a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num número a definir pelo Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Regionais, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada concelhia;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou quem os represente.
 - c) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Regional
2. Compõem o Congresso Regional sem direito a voto
 - a) A Mesa do Congresso Regional;
 - b) Os restantes membros da Comissão Política Regional;
 - c) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados na Região;
 - d) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respectiva Região;

- e) Os representantes das estruturas estudantis, autárquicas e grupos temáticos, de acordo com o Regulamento do Congresso e dos Conselhos Regionais.

ARTIGO 60)º

(Reuniões e Funcionamento)

O Congresso Regional reúne de dois em dois anos ordinariamente e, em sessão extraordinária, para efeitos eleitorais.

SECÇÃO IV

CONSELHO REGIONAL

ARTIGO 61)º

(Definição e Competência)

O Conselho Regional é a Assembleia representativa de todos os militantes da JSD inscritos na Região, competindo-lhe:

- a) Aprovar anualmente o Relatório de Atividades e Contas e o orçamento da CPR, de acordo com o Regulamento Financeiro;
- b) Propor ao Conselho Nacional os candidatos a deputados da JSD pelos círculos eleitorais cuja área se integre maioritariamente na respectiva Região;
- c) Aprovar, sob proposta da CPR e das Concelhias, os candidatos da JSD às Câmaras e Assembleias Municipais e às Assembleias Metropolitanas;
- d) Apreciar e discutir a situação geral e local, bem como a atividade da JSD e do PSD;
- e) Eleger os delegados à Assembleia Distrital do PSD, não tendo estes que ser obrigatoriamente membros do Conselho Regional;
- f) Eleger se for caso disso, os delegados ao Congresso do PSD;
- g) Aprovar o local, data, horário e regulamento do Congresso Regional;
- h) Aprovar a realização de referendos internos de âmbito regional;
- i) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos regionais da JSD, em caso de vacatura ou de impedimento prolongado.

ARTIGO 62)º

(Mesa)

1. A Mesa do Conselho Regional é a Mesa do Congresso Regional.
2. Compete à Mesa do Conselho Regional convocar o Conselho Regional e dirigir os seus trabalhos e praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos termos do artigo 126).º.

ARTIGO 63)º

(Composição)

1. O Conselho Regional é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
 - a) Um conjunto de membros eleitos em Congresso Regional em número a definir pelo Regulamento dos Congressos e Conselhos Regionais da JSD;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou quem os represente;
 - c) Os membros eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num número a definir pelo Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Regionais, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada concelhia.
- 2- Compõem o Conselho Regional sem direito a voto
 - a) A Mesa do Congresso Regional, que será também a Mesa do Conselho Regional;
 - b) A Comissão Política Regional;
 - c) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados na Região;
 - d) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respectiva Região;
 - e) Os representantes das estruturas estudantis, autárquicas e grupos temáticos, de acordo com o Regulamento dos Congressos e Conselhos Regionais.

ARTIGO 64)º

(Reuniões e Funcionamento)

O Conselho Regional reúne-se de três em três meses, ordinariamente e, em sessão extraordinária, por convocação da sua Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Comissão Política Regional, de 1/4 das Comissões Políticas Concelhias em funções, de 20% dos seus membros ou da Comissão Política Nacional.

SECÇÃO V

COMISSÃO POLÍTICA REGIONAL

ARTIGO 65)º

(Definição e Competência)

- A Comissão Política Regional - CPR - é o órgão executivo de direção política permanente das atividades da JSD, a nível regional, competindo-lhe:
- a) Apresentar a posição da JSD, consultando o Conselho Regional, sobre os problemas políticos da Região;
 - b) Dar execução às diretrizes dos órgãos nacionais;
 - c) Coordenar a ação das Comissões Políticas Concelhias;

- d) Estabelecer uma ligação e colaboração efetivas e de duplo sentido entre a Comissão Política Nacional e as Comissões Políticas Concelhias;
- a) Elaborar o Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas a apresentar ao Conselho Regional;
- e) Velar pelo bom funcionamento de toda a atividade da JSD, nomeadamente promovendo todas as iniciativas que visem atingir os objectivos da Organização;
- f) Aprovar o seu Regulamento Interno.

ARTIGO 66)º

(Composição)

1. A CPR é composta por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes num máximo de quatro, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre 11 a 15 membros efetivos eleitos.
2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPR, sem direito a voto as seguintes entidades se existentes e em funções:
 - a) O Diretor do Gabinete de Estudos Regional;
 - b) O Coordenador Regional para a Formação;
 - c) O Coordenador Regional dos JASD;
 - d) O Coordenador Regional dos ESD para o Ensino Superior;
 - e) O Coordenador Regional dos ESD para o Ensino Básico e Secundário.

ARTIGO 67)º

(Reuniões)

1. A CPR reúne-se mensalmente de forma ordinária e reúne-se extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do seu Regulamento Interno, pelo seu Presidente, pela Comissão Permanente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.
2. A CPR reúne bimestralmente em composição alargada aos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias da Região ou seus representantes.

SUB-CAPÍTULO IV

CONCELHIAS

SECÇÃO I

ARTIGO 68)º

(Órgãos da Concelhia)

1. São Órgãos Concelhios:
 - a) O Plenário Concelhio;

- b) A Mesa do Plenário;
 - c) A Comissão Política Concelhia.
2. As Concelhias com mais de 500 militantes podem instituir um Conselho Concelhio, que funcionará como assembleia representativa dos militantes da JSD inscritos na Concelhia e que exercerá as competências do Plenário Concelhio com exceção da competência eleitoral prevista na alínea a) do artigo 69).º.
 3. A criação do Conselho Concelhio terá de ser aprovada pelo Plenário Concelhio em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de 2/3 dos votos expressos.
 4. A deliberação prevista no número anterior aprovará também o Regulamento do Conselho Concelhio.

SECÇÃO II

PLENÁRIO CONCELHIO

ARTIGO 69)º

(Definição e competência)

O Plenário Concelhio é a assembleia de todos os militantes inscritos na área da respectiva circunscrição, competindo-lhe:

- a) Eleger a Mesa do Plenário, a Comissão Política Concelhia, os delegados ao Congresso Regional e os delegados ao Congresso Nacional da JSD;
- b) Aprovar, sob proposta da Comissão Política Concelhia, e dos Núcleos Residenciais, os candidatos da JSD às Assembleias de Freguesia;
- c) Propor à CPR e ao Conselho Regional os candidatos da JSD à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, do respectivo Concelho, a serem incluídos nas listas do PSD;
- d) Aprovar o Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas da Comissão Política Concelhia, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;
- e) Apreciar e discutir a política geral e local, a atividade da JSD e do PSD, e desenvolver de um modo geral todas as ações tendentes a uma melhor organização da JSD no Concelho.

ARTIGO 70)º

(Reuniões)

O Plenário Concelhio reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Plenário, oficiosamente, ou a requerimento da Comissão Política Concelhia, de 20% dos militantes inscritos na Concelhia, ou da CPR.

ARTIGO 71)º

(Mesa do Plenário)

1. O Plenário Concelhio será presidido pela Mesa do Plenário, composta por 3 membros, eleitos por sistema maioritário simples.
2. Compete à Mesa do Plenário convocar o Plenário Concelhio e dirigir os seus trabalhos, bem como praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos termos do artigo 126).º.

SECÇÃO III

COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA

ARTIGO 72)º

(Definição e competência)

A Comissão Política Concelhia - CPC - é o órgão representativo de direção política permanente das atividades da JSD, a nível concelhio, competindo-lhe:

- a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem no âmbito concelhio, de acordo com as orientações do respectivo Plenário e dos órgãos regionais e nacionais;
- b) Organizar e coordenar os núcleos da JSD da respectiva concelhia;
- c) Propor a recusa de novos militantes, nos termos do artigo 13)º;
- d) Elaborar anualmente o respectivo orçamento, bem como o Relatório de Atividades e Contas a enviar, depois de aprovados em Plenário Concelhio, à CPR respectiva, de acordo com o Regulamento Financeiro;
- e) De um modo geral, contribuir a nível concelhio, para a expansão e consolidação da JSD, nomeadamente, promovendo encontros e debates para militantes e futuros aderentes.

ARTIGO 73)º

(Composição)

1. A CPC é composta por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes num máximo de três, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre um número mínimo de 5 e um número máximo de 13 membros efetivos.
2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPC, sem direito a voto:
 - a) Um representante dos jovens autarcas eleitos no município a designar de entre estes;
 - b) Um representante dos Núcleos de Estudantes Sociais Democratas existentes no território do município, a designar entre aqueles.
 - c) O Coordenador Concelhio para a Formação, cuja nomeação cabe à CPC.

ARTIGO 74)º

(Reuniões)

A CPC reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, e em sessão extraordinária sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros, ou da CPR.

SUB-CAPÍTULO V NÚCLEOS RESIDENCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 75)º

(Constituição e delimitação)

1. Os Núcleos Residenciais são criados por deliberação do Plenário Concelhio sob proposta da Comissão Política Concelhia ou de um mínimo de 10 militantes inscritos na área correspondente ao Núcleo a criar.
2. Os Núcleos podem corresponder à área integral de uma ou mais freguesias do mesmo município, conforme deliberação do Plenário Concelhio.
3. No caso de existirem Núcleos Residenciais do PSD dentro de certa Concelhia, os Núcleos Residenciais da JSD deverão ter a mesma área de jurisdição que aqueles.
4. Os Serviços Nacionais da JSD devem organizar registo dos Núcleos Residenciais existentes e em funcionamento na JSD.
5. Para efeitos do disposto no número anterior as Comissões Políticas Concelhias devem comunicar aos Serviços Nacionais da JSD a constituição dos Núcleos Residenciais na área da respectiva Concelhia, assim como a respectiva delimitação e eleição de órgãos de núcleo.

ARTIGO 76)º

(Órgãos de Núcleo)

Os Núcleos Residenciais têm os seguintes órgãos:

- a) Plenário de Núcleo;
- b) Comissão Política de Núcleo.

SECÇÃO II PLENÁRIO DE NÚCLEO

ARTIGO 77)º

(Definição, Composição e Competência)

1. O Plenário de Núcleo é a assembleia de todos os militantes da JSD inscritos no respectivo Núcleo Residencial, competindo-lhe:
 - a) Eleger a Mesa do Plenário e a Comissão Política do Núcleo Residencial;
 - b) Aprovar o Relatório de Atividades e Contas da Comissão Política, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;
 - c) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação política, a executar pela Comissão Política;
 - d) Propor aos órgãos competentes da Concelhia, os candidatos da JSD à Assembleia de Freguesia.
2. O Plenário de Núcleo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Plenário, oficiosamente ou a requerimento da Comissão Política, de 10 militantes inscritos no Núcleo, ou da CPC.
3. A Mesa do Plenário é composta por três membros, eleitos por sistema maioritário simples.

SECÇÃO III

COMISSÃO POLÍTICA DO NÚCLEO RESIDENCIAL

ARTIGO 78)º

(Definição, Composição e Competência)

1. A Comissão Política do Núcleo Residencial é o órgão executivo do respectivo Núcleo Residencial.
2. A Comissão Política do Núcleo Residencial é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e Vogais, até um total de 7 membros efetivos e com o mínimo de 3 membros efetivos.
3. A Comissão Política do Núcleo Residencial tem como competências:
 - a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem, no âmbito do Núcleo Residencial, em harmonia com as orientações dos órgãos hierárquicos superiores;
 - b) Propor aos órgãos concelhios medidas que julgar convenientes;
 - c) Elaborar o Relatório de Atividades e Contas a aprovar pelo Plenário do Núcleo Residencial, enviando-o, depois à Comissão Política de Concelhia, de acordo com o Regulamento Financeiro;
 - d) Dirigir a atividade dos militantes do Núcleo Residencial no meio em que está inserido e colaborar com os demais núcleos do respectivo sector.

ARTIGO 79)º

(Reuniões)

A Comissão Política do Núcleo Residencial reúne mensalmente a título ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros ou da CPC.

CAPÍTULO III

ESTUDANTES SOCIAIS-DEMOCRATAS (ESD)

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 80)º

(Estudantes Sociais-Democratas)

Os Estudantes Sociais-Democratas são a estrutura sectorial da JSD em que participam os militantes da JSD que sejam estudantes do Ensino Básico, Secundário ou Superior.

ARTIGO 81)º

(Organização dos ESD)

1. Os ESD têm a seguinte organização:
 - a) Núcleos de Estudantes Sociais-Democratas;
 - b) Coordenação Regional dos ESD;
 - c) Coordenação Nacional dos ESD.
2. Os Núcleos de Estudantes Sociais-Democratas são a base da organização dos ESD.
3. O Conselho Nacional da JSD aprova a criação ou alteração do Regulamento dos ESD, sob proposta da CPN, de qualquer das Coordenadoras Nacionais dos ESD ou de um mínimo de 6 coordenadoras regionais dos ESD.
4. Os mandatos dos órgãos dos ESD têm a duração de um ano.

SECÇÃO II

NÚCLEO DE ESTUDANTES SOCIAL-DEMOCRATAS

SUB-SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 82)º

(Núcleo de Estudantes Social Democratas)

1. O Núcleo de Estudantes Social-Democratas - NESD - é a estrutura mínima da JSD, na qual se desenvolve, ao nível do estabelecimento de Ensino, a ação conducente à prossecução dos fins e das tarefas fundamentais da JSD.
2. Podem existir NESD ao nível dos estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário ou equivalente e do Ensino Superior ou equivalente.
3. Ao nível do Ensino Superior os NESD podem incluir os estudantes de uma academia, de uma instituição de Ensino ou de uma unidade orgânica de uma instituição.

ARTIGO 83)º

(Constituição)

1. O NESD constitui-se com a realização de eleições para os respectivos órgãos ou pela nomeação de uma comissão instaladora com mandato não superior a 3 meses.
2. As eleições e nomeação previstas no número anterior são da competência da respectiva Coordenadora Regional e, não se encontrando esta em funções, da respectiva Coordenadora Nacional dos ESD.
3. A Comissão Eleitoral Independente convocará as eleições para o NESD caso a Coordenadora Regional respectiva ou a Coordenadora Nacional não o façam no prazo de 60 dias após apresentação de pedido para esse efeito subscrito por 15 militantes da JSD inscritos no estabelecimento de Ensino em causa.

SUBSECÇÃO II

PLENÁRIO DO NESD

ARTIGO 84)º

(Definição, Composição e Competência)

1. O Plenário do NESD é a assembleia de todos os militantes da JSD matriculados no respectivo estabelecimento de Ensino ou equivalente.
2. Compete ao Plenário do NESD:
 - a) Analisar a situação do respectivo estabelecimento de Ensino Superior, no quadro de orientação da respectiva Coordenadora Regional;
 - b) Aprovar os programas de atividade a desenvolver no estabelecimento de ensino em cada ano lectivo;
 - c) Eleger a Mesa do Plenário e a Direção do NESD;
 - d) Eleger os representantes do NESD ao Plenário da Coordenação Regional.

ARTIGO 85)º

(Reuniões)

1. O Plenário do NESD reúne ordinariamente uma vez por trimestre, durante o funcionamento escolar do ano lectivo.
2. O Plenário do NESD reúne extraordinariamente, por convocação da Mesa do Plenário, ou a requerimento da Direção do NESD, de 1/3 dos militantes ou da respectiva Coordenadora Regional.
3. Os trabalhos do Plenário serão presididos pela Mesa do Plenário, sendo esta composta por três membros, eleitos anualmente pelo Plenário, por sistema maioritário simples.

SUBSECÇÃO II

DIRECÇÃO DO NESD

ARTIGO 86)º

(Definição, Composição e Competência)

1. A Direção do NESD é o órgão executivo do respectivo NESD.
2. A Direção do NESD é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente, por um Secretário e por Vogais, até um total de 7 membros efetivos.
3. Compete à Direção do NESD:
 - a) Executar as diretrizes emanadas pela Coordenadora Regional e pelo Plenário de Núcleo;
 - b) Estabelecer os contactos com os demais grupos políticos organizados;
 - c) Prosseguir atividades no meio académico próprio, tendo em vista prosseguir os fins da JSD;
 - d) Dinamizar a atividade do NESD.

ARTIGO 87)º

(Reuniões)

A Direção do NESD reúne mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros ou da respectiva Coordenadora Regional.

SECÇÃO III

COORDENAÇÃO REGIONAL

SUB-SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 88)º

(Âmbito da Coordenação Regional dos ESD)

A Coordenação Regional do ESD é a estrutura representativa dos estudantes na Região, filiados na JSD, e que agrupa os NESD nela existentes.

ARTIGO 89)º

(Órgãos da Coordenação Regional dos ESD)

São órgãos da Coordenação Regional dos ESD:

- a) O Plenário Regional dos NESD;
- b) A Mesa do Plenário Regional dos NESD;
- c) A Coordenadora Regional para o Ensino Superior;
- d) A Coordenadora Regional para o Ensino Básico e Secundário.

SUB-SECÇÃO II

PLENÁRIO REGIONAL DOS NESD

ARTIGO 90)º

(Definição e Competência)

1. O Plenário Regional dos NESD é a assembleia de todos os NESD do Ensino Superior ou do Ensino Básico e Secundário existentes na respectiva Região.
2. Compete ao Plenário Regional dos NESD:
 - a) Aprovar as linhas de atuação e de organização da Coordenação Regional;
 - b) Analisar os problemas associativos que se colocam no distrito;
 - c) Eleger a Mesa do Plenário Regional, as Coordenadoras Regionais e os eventuais representantes no Congresso Regional ou no Conselho Regional;
 - d) Aprovar o Relatório de Atividades das Coordenadoras;
 - e) Promover a troca de experiências entre os NESD;
 - f) Analisar os problemas levantados em cada academia, estabelecimento de ensino ou respectiva unidade orgânica;
 - g) Aprovar as Moções e Propostas a apresentar aos órgãos da respectiva estrutura territorial da JSD, ao Plenário Nacional dos ESD e às Coordenadoras Nacionais dos ESD.
3. Nas eleições para a Coordenadora do Ensino Superior apenas votam os representantes dos NESD do Ensino Superior e nas eleições para a Coordenadora do Ensino Básico e Secundário apenas votam os representantes dos NESD do Ensino Básico e Secundário.

ARTIGO 91)º

(Composição)

1. Compõem o Plenário Regional dos NESD:
 - a) Os representantes dos NESD do Superior e do Básico e Secundário;

- b) Os membros da Mesa do Plenário e das Coordenadoras;
 - c) Os Presidentes das Direções das Associações de Estudantes ou Académicas, que sejam militantes da JSD;
 - d) Um representante da Comissão Política Regional da JSD do mesmo âmbito territorial.
2. Dispõem de direito de voto os membros indicados na alínea a) do número anterior.

ARTIGO 92)º

(Reuniões)

1. O Plenário Regional dos NESD reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, durante o funcionamento escolar do ano lectivo.
2. O Plenário reúne extraordinariamente, por convocação da Mesa do Plenário, oficiosamente ou a requerimento de uma das Coordenadora, de 1/3 dos seus membros, ou da Comissão Política Regional.
3. Os trabalhos do Plenário serão presididos pela Mesa do Plenário, sendo esta composta por três membros eleitos anualmente, pelo Plenário, por método maioritário simples.

SUBSECÇÃO III

COORDENADORAS REGIONAIS DOS ESD

ARTIGO 93)º

(Definição, Composição e Competência)

1. Cada Coordenação Regional dos ESD tem dois órgãos executivos distintos que são:
 - a) A Coordenadora Regional para o Ensino Superior;
 - b) A Coordenadora Regional para o Ensino Básico e Secundário.
2. Cada Coordenadora é composta por um mínimo de 3 e por um máximo de 5 elementos, sendo presididas pelo Coordenador Regional.
3. É competência das Coordenadoras:
 - a) Deliberar sobre as questões que se levantam no âmbito da sua atuação;
 - b) Pugnar pelo regular funcionamento dos NESD;
 - c) Aprofundar a relação institucional com as Associações de Estudantes e Académicas;
 - d) Propor as grandes linhas de orientação a defender pela Coordenação Regional em articulação com a Comissão Política Regional;
 - e) Elaborar e submeter ao Plenário o Relatório de Atividades;
 - f) Aprovar o seu Regulamento Interno;
 - g) Coordenar os órgãos de apoio, de acordo com o Regulamento previsto na alínea anterior.

ARTIGO 94)º

(Reuniões)

As Coordenadoras reúnem mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros, ou da Comissão Política Regional.

SECÇÃO III

COORDENAÇÃO NACIONAL

SUB-SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 95)º

(Coordenação Nacional)

A Coordenação Nacional do ESD é a estrutura nacional representativa dos estudantes social-democratas.

ARTIGO 96)º

(Órgãos da Coordenação Nacional dos ESD)

São órgãos da Coordenação Regional dos ESD:

- a) O Plenário Nacional;
- b) A Mesa do Plenário Nacional;
- c) A Coordenadora Nacional dos ESD – Superior;
- d) A Coordenadora Nacional dos ESD – Básico e Secundário.

SUB-SECÇÃO II

PLENÁRIO NACIONAL

ARTIGO 97)º

(Definição e Competência)

1. O Plenário Nacional é a assembleia de âmbito nacional representativa de todos os estudantes sociais-democratas e dos respectivos NESD.
2. Compete ao Plenário Nacional dos ESD:
 - a) Contribuir para a construção e articulação nacional das políticas da JSD para a Educação, o Ensino, as políticas de formação e demais problemáticas que afectem particular ou especificamente os estudantes;

- b) Participar na definição da política associativa da JSD;
 - c) Contribuir para a articulação nacional da ação da JSD junto dos estudantes e nas academias e estabelecimentos de ensino;
 - d) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política dos estudantes na JSD;
 - e) Eleger a Mesa do Plenário Regional, as Coordenadoras Regionais e os eventuais representantes no Congresso Nacional;
 - f) Aprovar o Relatório de Atividades das Coordenadoras.
3. Nas eleições para a Coordenadora Nacional do Ensino Superior apenas votam os representantes das Coordenadoras Regionais do Ensino Superior e nas eleições para a Coordenadora Nacional do Ensino Básico e Secundário apenas votam os representantes das Coordenadoras Regionais do Ensino Básico e Secundário.

ARTIGO 98)º

(Composição)

1. Compõem o Plenário Nacional dos NESD:
 - a) Os representantes das Coordenadoras Regionais do Superior e do Básico e Secundário;
 - b) Os membros da Mesa do Plenário e das Coordenadoras Nacionais;
 - c) Um representante da Comissão Política Nacional da JSD.
2. Dispõem de direito de voto os membros indicados na alínea a) do número anterior.

ARTIGO 99)º

(Reuniões)

1. O Plenário Nacional reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, durante o funcionamento escolar do ano lectivo.
2. O Plenário reúne extraordinariamente, por convocação da Mesa do Plenário, oficiosamente ou a requerimento de uma das Coordenadora, de 1/3 dos seus membros, ou da Comissão Política Nacional.
3. Os trabalhos do Plenário serão presididos pela Mesa do Plenário, sendo esta composta por três membros eleitos anualmente, pelo Plenário, por método maioritário simples.

SUBSECÇÃO III

COORDENADORAS NACIONAIS DOS ESD

ARTIGO 100)º

(Definição, Composição e Competência)

1. A Coordenação Nacional dos ESD é dirigida por dois órgãos executivos distintos que são:
 - a) A Coordenadora Regional para o Ensino Superior;
 - b) A Coordenadora Regional para o Ensino Básico e Secundário.

2. Cada Coordenadora é composta por um mínimo de 5 e por um máximo de 7 elementos, sendo presididas pelo Coordenador Nacional.

3. É competência das Coordenadoras:

- a) Deliberar sobre as questões que se levantam no âmbito da sua atuação;
- b) Pugnar pelo regular funcionamento dos NESD e das Coordenações Regionais;
- c) Propor as grandes linhas de orientação a defender pela Coordenação Nacional em articulação com a Comissão Política Nacional;
- d) Elaborar e submeter ao Plenário o Relatório de Atividades;
- e) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- f) Coordenar os órgãos de apoio, de acordo com o Regulamento previsto na alínea anterior.
- g) Aprovar Moções e Propostas a apresentar ao Plenário Nacional dos ESD e aos órgãos nacionais da JSD.

ARTIGO 101)º

(Reuniões)

As Coordenadoras reúnem mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Coordenador Nacional, por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros, ou da Comissão Política Nacional.

CAPÍTULO IV

JOVENS AUTARCAS SOCIAIS-DEMOCRATAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 102)º

(Definição)

A Estrutura Autárquica da JSD, designada por Jovens Autarcas Social Democratas (JASD), tem como funções, coordenar, desenvolver e formar as atividades dos autarcas da JSD em efetividade de funções.

ARTIGO 103)º

(Organização Interna)

1. O Conselho Nacional aprovará, sob proposta da Comissão Política Nacional, o Regulamento de Organização e Funcionamento dos JASD, que definirá, de acordo com os Estatutos Nacionais, a sua organização, funcionamento e competências.

2. O Regulamento de Organização e Funcionamento dos JASD deverá prever a existência de estruturas nacionais e regionais de coordenação dos JASD cujos órgãos serão eleitos, direta ou indiretamente, pelos autarcas da JSD.
3. Os órgãos nacionais dos JASD poderão propor ao Conselho Nacional da JSD alterações ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos JASD.
4. Os JASD estabelecerão formas de ligação orgânica com os Autarcas Social Democratas (ASD) nos termos consagrados nos presentes estatutos e nos dos ASD.

CAPÍTULO V

GRUPO DE DEPUTADOS DA JSD

ARTIGO 104)º

(Grupo de Deputados)

1. O Grupo de Deputados da JSD é constituído pelos Deputados à Assembleia da República, eleitos nas listas do PSD, indicados pela JSD.
2. Os Deputados elegerão de entre si o seu Coordenador.

CAPÍTULO VI

GRUPOS TEMÁTICOS

ARTIGO 105)º

(Definição)

1. Um Grupo Temático é uma estrutura de trabalho e discussão cujo âmbito corresponde a determinada área temática ou assunto específico e que, não tendo base territorial, agrega os militantes e simpatizantes da JSD que se interessem pela área temática ou assunto específico que é objectivo do grupo temático e que expressem a vontade de integrar o mesmo.
2. As áreas temáticas e assuntos específicos referidos no número anterior podem ter incidência internacional, nacional, regional ou local.

ARTIGO 106)º

(Fim e Natureza não Representativa)

1. Os Grupos Temáticos visam alimentar e participar na reflexão e debate temático interno da JSD, sem contudo disporem de poder para determinar a posição da JSD.
2. Os Grupos Temáticos são destituídos de qualquer representatividade na JSD e as posições por si expressas não vinculam a JSD.
3. Os regulamentos dos órgãos territoriais podem conceder representação sem direito de voto a representantes dos Grupos Temáticos.

ARTIGO 107)º

(Constituição)

1. Os Grupos Temáticos são criados por iniciativa de militantes da JSD, ainda que eventualmente apoiados por órgãos executivos da JSD.
2. O número mínimo de militantes requerentes da constituição de grupos temáticos depende do âmbito geográfico área temática ou assunto específico em causa:
 - a) 100 militantes para as áreas temáticas ou temas específicos de âmbito nacional ou internacional;
 - b) 50 militantes para as áreas temáticas ou temas específicos de âmbito regional;
 - c) 20 militantes para as áreas temáticas ou temas específicos de âmbito local.
3. Os militantes requerentes deverão apresentar ao órgão executivo de nível territorial correspondente âmbito do tema o pedido de constituição de um Grupo Temático, que deverá ser acompanhado de:
 - a) Carta de Princípios, que inclui a proposta de designação do grupo temático e a definição precisa da área temática ou assunto específico que é objecto do mesmo;
 - b) Regulamento de organização interna;
 - c) Lista dos militantes requerentes, incluindo a respectiva identificação, contactos atualizados e assinatura que confirme vontade de integrar o grupo temático;
 - d) Indicação do respectivo coordenador inicial.
4. A Comissão Política deverá decidir no prazo de 30 dias e só poderá indeferir o pedido com um dos seguintes fundamentos:
 - a) Não cumprimento dos requisitos previstos no presente artigo;
 - b) Conflito com o objecto de Grupos Temáticos pré-existentes;
 - c) Manifesta incompatibilidade do objecto e propósito do grupo temático proposto com os princípios e ideologia da JSD.
5. Na reunião seguinte do órgão de assembleia do mesmo nível, a Comissão Política submeterá à respectiva ratificação a decisão de aceitação pela Comissão Política que produzirá efeitos retroactivamente à data da decisão da Comissão Política.
6. Os Serviços Nacionais da JSD manterão um registo atualizado dos Grupos Temáticos existentes e em funcionamento.

ARTIGO 108)º

(Atividade)

Entre outras atividades, os Grupos Temáticos podem:

- a) produzir documentos temáticos que auxiliem os órgãos da JSD na tomada de posição;
- b) incentivar militantes da JSD à participação nas suas reuniões e discussões;
- c) convidar independentes a contribuir para os seus trabalhos;
- d) aprofundar meios de divulgação das suas ações.

ARTIGO 109)º
(Organização Interna)

1. Os Grupos Temáticos organizar-se-ão internamente nos termos do Regulamento Interno.
2. Os Grupos Temáticos deverão comunicar de imediato aos Serviços Nacionais da JSD quaisquer alterações ao Regulamento Interno, na sua organização interna, ou na sua composição.

ARTIGO 110)º
(Inscrição nos Grupos Temáticos)

1. Os militantes e simpatizantes da JSD podem livremente proceder ou renunciar à inscrição em Grupos Temáticos existentes, sem que tal importe qualquer limitação sobre os seus direitos e deveres como militante.
2. No caso dos militantes, tal realização ou cancelamento inscrição deverá ser comunicada aos Serviços Nacionais da JSD para que essa informação seja averbada no registo do militante.

ARTIGO 111)º
(Extinção dos Grupos Temáticos)

Os Grupos Temáticos extinguem-se por:

- a) deliberação da maioria dos seus membros que sejam militantes da JSD;
- b) deliberação do órgão que aprovou a respectiva criação;
- c) inexistência de militantes da JSD de entre os seus elementos;
- d) decurso de período de um ano sem atividade.

TÍTULO V
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 112)º
(Duração de Mandatos)

1. Com exceção do disposto nos números seguintes, os mandatos de todos os órgãos eletivos da estrutura política territorial da JSD terão a duração de dois anos.
2. Os mandatos dos Núcleos Residenciais têm a duração de um ano.

ARTIGO 113)º
(Perda da qualidade de titular de órgão)

1. Perde a qualidade de titular de órgão, aquele que:
 - a) Perder a qualidade de militante, nos termos do artigo 15)º;
 - b) For suspenso do exercício das funções, nos termos do artigo 148)º;

- c) Pedir demissão do cargo;
- d) For abrangido por normas contidas no Regulamento Interno do órgão a que pertence, que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

ARTIGO 114)º

(Perda de mandato dos órgãos)

1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:
 - a) A exoneração, nos termos do artigo 117)º;
 - b) A perda do mandato da maioria dos seus titulares, em conformidade com o artigo anterior;
 - c) A perda do mandato do seu Presidente, em conformidade com o artigo anterior, ainda que se mantenha em funções a maioria dos seus membros, e no caso de o órgão em causa ser um órgão executivo.
2. No caso de perda de mandato da CPN, por força do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo, o Conselho Nacional elegerá uma Comissão Administrativa, com competência exclusiva para organizar o Congresso Nacional, nos termos do Artigo 47).º.
3. No caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto na alínea c) do número 1, esta manter-se-á em funções até à realização do Congresso Nacional, que deverá ocorrer no prazo máximo de 4 meses.
4. No caso de perda de mandato da Mesa do Conselho Nacional, o Conselho Nacional elegerá, nos termos do seu Regulamento, nova Mesa, que completará o mandato da Mesa anterior.
5. No caso de perda de mandato do Conselho de Jurisdição Nacional, o Conselho Nacional elegerá, nos termos do seu Regulamento, novo Conselho de Jurisdição Nacional, que completará o mandato do Conselho de Jurisdição Nacional anterior.

ARTIGO 115)º

(Prorrogação de Mandatos)

1. Poderão continuar em funções após o termo do seu mandato os órgãos que:
 - a) Tenham já convocado novo ato eleitoral para ter lugar no período máximo de 30 dias a contar da data de demissão ou do fim de mandato;
 - b) Ao ato eleitoral que se lhe seguir não for apresentada e ou admitida nenhuma lista a sufrágio.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a prorrogação do mandato cessa na data para o qual se encontra convocado o novo ato eleitoral, salvo se ocorrer o previsto na alínea b) do número anterior.
3. No caso previsto na alínea b) do número 1 a prorrogação do mandato não poderá ultrapassar o prazo de 60 dias.

ARTIGO 116)º

(Inexistência de Órgãos)

1. Nos casos em que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, as respectivas competências serão assumidas pelo órgão imediatamente superior do mesmo tipo.
2. Para efeito do disposto no número anterior, são considerados inexistentes os órgãos que não estejam constituídos, ou tenham deixado decorrer o prazo máximo de prorrogação de mandato, fixado nos termos do artigo anterior.
3. Os órgãos executivos de âmbito imediatamente superior podem criar comissões instaladoras em concelhias e núcleos que não possuam o número mínimo de militantes necessário para a sua criação.
4. As funções da comissão instaladora circunscrevem-se à criação de condições para o reconhecimento da Concelhia ou do núcleo e a duração do seu mandato não pode exceder os seis meses, não renovável.

ARTIGO 117)º

(Responsabilidade dos Órgãos Executivos)

1. Os órgãos executivos são politicamente responsáveis perante os órgãos de assembleia do respectivo nível territorial, devendo, com regularidade, prestar-lhe Contas da sua atuação.
2. O órgão de Assembleia poderá demitir o órgão executivo que elegeu, a todo o tempo, mediante a apresentação de uma Moção de Censura nesse sentido, em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.
3. A Moção de Censura será votada por voto secreto.
4. Na votação deverão participar um terço dos membros do universo eleitoral e a proposta será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
5. Na votação da Moção de Censura não poderão participar os membros do órgão executivo.

ARTIGO 118)º

(Convocação de Reuniões)

1. As reuniões de tipo assembleia serão obrigatoriamente convocadas mediante publicação de convocatória no “Povo Livre”, com a antecedência mínima de oito dias.
2. As convocatórias dos plenários eleitorais e dos previstos ao abrigo do artigo anterior serão obrigatoriamente publicadas com 30 dias de antecedência.
3. As convocatórias deverão conter menção expressa da ordem de trabalhos, dia, hora de início e local da Assembleia.
4. As convocatórias deverão ser publicitadas na página oficial da JSD na Internet.
5. Caso a Mesa normalmente competente não convoque as reuniões de assembleia não eleitoral dentro do prazo obrigatório ou perante pedido regular de militantes ou do órgão executivo, deve a Mesa do órgão de assembleia imediatamente superior substituir-se na convocação e direção da reunião.

ARTIGO 119)º

(Quórum)

1. Os órgãos executivos e jurisdicionais de qualquer nível da JSD só poderão deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. Os órgãos tipo assembleia de qualquer nível da JSD poderão deliberar com a presença de 1/3 dos seus membros em efetividade de funções.
3. Apenas os Plenários de Concelhia e os Plenários de Núcleos poderão deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

ARTIGO 120)º

(Deliberações)

1. Salvo os casos expressamente previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos, as deliberações dos órgãos da JSD serão tomadas por maioria dos membros presentes.
2. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.
3. Sempre que se registar empate em qualquer votação não secreta, o presidente do órgão respectivo poderá exercer voto de qualidade, excepto em órgãos de tipo assembleia.

ARTIGO 121)º

(Regulamento Interno)

1. Todos os órgãos executivos da JSD devem elaborar e aprovar o seu regulamento interno.
2. O Conselho Nacional aprovará o Regulamento dos Congressos e Conselhos Regionais.

TÍTULO VI

ELEIÇÕES INTERNAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 122)º

(Inelegibilidade e Incompatibilidade)

1. Só podem ser eleitos para quaisquer órgãos da JSD os militantes com antiguidade superior a três meses.
2. Nas eleições para órgãos concelhios e de núcleo que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a um mês.
3. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses para eleições regionais e de três meses para eleições de concelhia e de núcleo residencial, na respectiva área de circunscrição.

4. É incompatível a acumulação do exercício de funções no Conselho de Jurisdição Nacional ou na Comissão Eleitoral Independente com qualquer outro órgão da JSD, excepto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Regional.
5. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direcção de assembleia no mesmo nível organizacional, na JSD.
6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 90 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
7. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 90 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
8. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, regional e de concelhia, com a excepção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
9. O Plenário Concelhio, o Conselho Regional e o Conselho Nacional podem, a título excepcional, e tendo em conta a situação política, autorizar a integração de dirigentes da JSD nos órgãos executivos do PSD.

ARTIGO 123)º

(Limitação de Mandatos)

A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura sectorial.

ARTIGO 124)º

(Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura)

1. Os atos eleitorais regulam-se de acordo com os Estatutos Nacionais e de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Nacional.
2. São requisitos de candidatura:
 - a) Declaração de aceitação de candidatura de todos os candidatos.
 - b) Subscrição por 5% de militantes, até um máximo de 20 membros do órgão competente para a eleição.
 - c) Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direcção de assembleias, em conformidade com os presentes Estatutos.
 - d) Candidatos suplentes equivalentes a, pelo menos, um quarto do número de candidatos efetivos, não podendo estes exceder a totalidade dos candidatos efetivos;
 - e) Apresentação de um Manifesto Eleitoral pelas listas candidatas a órgãos executivos, que contenha a Moção de Estratégia ou pelo menos as linhas gerais do programa político para mandato.
3. As eleições, para os órgãos de tipo Assembleia, para o Conselho de Jurisdição e para a Comissão Eleitoral Independente, deverão ser efectuadas por lista fechada, sistema proporcional e método de Hondt e as restantes por sistema maioritário simples.
4. As listas para todos os órgãos da JSD devem ser entregues até às 24 horas do terceiro dia anterior ao começo dos trabalhos, excepto no caso do Congresso Nacional.

5. Os candidatos só poderão integrar uma das listas concorrentes a cada órgão.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

ARTIGO 125)º

(Princípios da Administração Eleitoral)

1. Os processos eleitorais da JSD são regidos pelos seguintes princípios fundamentais:
 - a) Democraticidade;
 - b) Independência relativamente aos candidatos e aos titulares dos órgãos a eleger;
 - c) Transparência e publicidade;
 - d) Igualdade de tratamento e oportunidades dos candidatos.
2. Para melhor concretização dos princípios previstos no número anterior, a administração eleitoral para as estruturas territoriais cabe a uma Comissão Eleitoral Independente.
3. Os membros da CEI não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas regionais ou concelhias pertencentes à Região em que esses membros são militantes.
4. O Regulamento Eleitoral assegurará os direitos dos candidatos, designadamente à igualdade de tratamento, ao acompanhamento dos atos respeitantes ao processo eleitoral, ao acesso à documentação relativa ao processo eleitoral e ao conhecimento e contacto com os membros do colégio eleitoral.

ARTIGO 126)º

(Competências das Mesas dos órgãos de assembleia)

1. As Mesas dos órgãos de assembleia são competentes para a prática dos seguintes atos no âmbito do processo eleitoral:
 - a) Comunicar à CEI a data, horário e local para realização do ato eleitoral, observado o disposto no artigo seguinte;
 - b) Receber as listas candidatas e propor a sua eventual recusa à CEI;
 - c) Dirigir o ato eleitoral, incluindo presidir às Mesas de Voto, ao escrutínio e ao apuramento eleitoral;
 - d) Elaborar a ata do ato eleitoral e enviá-la à CEI;
 - e) Dar posse aos órgãos eleitos.
2. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá apresentar de imediato à CEI uma proposta de recusa de admissão da lista, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

ARTIGO 127)º

(Competências do Conselho Nacional e Conselhos Regionais)

1. A aprovação do local, data e regulamento do Congresso Nacional é da competência do Conselho Nacional da JSD.
2. A aprovação do local, data e horário dos Congressos Regionais é da competência dos respectivos Conselhos Regionais.

ARTIGO 128)º

(Competências da Comissão Eleitoral Independente)

A Comissão Eleitoral Independente é o órgão responsável pela administração dos processos eleitorais realizados na Estrutura Política Territorial da JSD competindo-lhe praticar todos os atos, com exceção dos previstos nos dois artigos anteriores, e designadamente:

- a) Organizar e publicar a convocatória para os atos eleitorais, considerando as datas, horários e locais indicados pelo órgão competente;
- b) Apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes;
- c) Gerir os cadernos eleitorais e entregá-los aos candidatos e à Mesas que presidirá ao ato;
- d) Decidir sobre propostas de recusa de admissão de listas candidatas que lhe tenham sido apresentadas pelas Mesas dos órgãos de assembleia;
- e) Assegurar a regularidade dos atos eleitorais e dirimir qualquer litígio sobre a realização dos mesmos;
- f) Receber e gerir as atas dos atos eleitorais;
- g) Substituir os órgãos competentes na prática dos atos da respectiva competência caso estes não os pratiquem nos devidos prazos estatutários ou regulamentares.

TÍTULO VII

OS REPRESENTANTES DA JSD

ARTIGO 129)º

(Representantes da JSD)

Consideram-se Representantes da JSD os eleitos ou nomeados pela JSD em órgãos de soberania, regionais e autárquicos, bem como em instituições internacionais, incluindo os Deputados à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu e autarcas que hajam sido indicados pela JSD para integrar as listas do PSD.

ARTIGO 130)º

(Seleção)

Os órgãos competentes deverão selecionar os candidatos a Representantes da JSD através de um processo transparente e regido por critérios de mérito, capacidade específica para o

desempenho do cargo, ética na conduta e qualidade no desempenho passado de eventuais funções políticas ou cívicas.

ARTIGO 131)º

(Relação com as estruturas da JSD)

1. Os Representantes da JSD deverão manter uma relação de colaboração bidirecional e efetiva com a JSD e os respectivos órgãos designantes.
2. Os Representantes da JSD deverão articular as suas tomadas de posição política com os órgãos executivos da JSD do nível territorial correspondente ao do órgão em que representam a JSD.
3. Os Representantes da JSD deverão apresentar e discutir periodicamente o respectivo relatório de atividades com o órgão da JSD que os designou.

ARTIGO 132)º

(Casos Excepcionais de Representação)

1. Os Representantes da JSD mantêm a qualidade de representantes até ao final do respectivo mandato.
2. Os Representantes da JSD participam sem direito de voto, por direito próprio nos órgãos designantes, enquanto se mantiverem no exercício do respectivo mandato.

TÍTULO VIII

FORMAÇÃO POLÍTICA

CAPÍTULO I

ACADEMIA POLÍTICA

ARTIGO 133)º

(Definição, atribuição e competências)

1. A Academia Política é a estrutura permanente de formação política da JSD.
2. A Academia tem como objectivo organizar a prestação de formação política de forma permanente e estruturada, direccionada aos dirigentes, militantes e simpatizantes da JSD.
3. Compete à Academia Política organizar cursos e ações de formação política que deverão ser realizados em parceria com os órgãos nacionais, regionais e concelhios, assim como os das estruturas estudantis e autárquicos.
4. A Academia Política da JSD deverá colaborar com o PSD e o Instituto Francisco Sá Carneiro na organização de atividades pontuais ou permanentes de formação política dirigidas aos militantes, simpatizantes e jovens em geral.

5. A Comissão Política Nacional deve assegurar a colaboração dos Serviços Nacionais da JSD com a Academia Política e disponibilizar para a formação política uma parte razoável dos recursos humanos, logísticos e financeiros na JSD.

ARTIGO 134)º

(Estrutura)

A Academia Política é gerida pelos seguintes órgãos:

- a) O Coordenador Nacional pela formação política, nomeado pela CPN;
- b) A Comissão Executiva, designada pela CPN;
- c) O Conselho Consultivo, designado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO 135)º

(Comissão Executiva da Academia Política)

1. A Comissão Executiva é composta pelo Coordenador Nacional de Formação da JSD e por mais 4 membros a designar pela CPN.
2. Compete à Comissão Executiva dirigir a Academia Política e, ouvido o Conselho Consultivo, planejar a oferta formativa e organizar as atividades de formação.

ARTIGO 136)º

(Conselho Consultivo da Academia Política)

1. O Conselho Consultivo é composto por 14 membros designados pelo Conselho Nacional da JSD, devendo, pelo menos metade, corresponder a figuras de reconhecido mérito e competência pedagógica, técnica e política, que não terão necessariamente de ser militantes da JSD ou do PSD.
2. Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre as orientações estratégicas para a formação na JSD e sobre o planeamento da oferta formativa da Academia Política, assim como acompanhar e opinar sobre a atividade da Academia Política.
3. O Conselho Consultivo reúne pelo menos semestralmente por convocação do Coordenador Nacional de Formação da JSD que preside às reuniões, embora sem direito de voto.

CAPÍTULO II

FREQUÊNCIA DE FORMAÇÃO POLÍTICA

ARTIGO 137)º

(Direito à Formação Política)

Os dirigentes e militantes da JSD têm o direito fundamental de frequentar programas, cursos ou ações de formação política básica sobre partidos políticos e o funcionamento do sistema político a organizar pela Academia Política da JSD.

ARTIGO 138)º

(Dever de Formação Política)

1. Os membros eleitos dos órgãos executivos nacionais, regionais e concelhios da JSD e todos os eleitos e nomeados da JSD para cargos públicos devem frequentar, no prazo de um ano após a respectiva eleição ou nomeação, uma formação básica sobre aspectos essenciais do sistema político e da gestão pública.
2. A Academia Política da JSD assegura e disponibiliza, atempadamente e em condições acessíveis, a oferta de formação política básica prevista no número anterior.
3. Os dirigentes referidos no número 1 do presente artigo podem cumprir o dever de formação política previsto no presente artigo através da frequência e conclusão com sucesso de programas ou cursos superiores relacionados com a gestão pública ministrados por instituições educativas nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO IX

COMUNICAÇÃO

ARTIGO 139)º

(Imprensa)

1. A JSD pode ter um órgão de imprensa nacional, a criar nos termos de deliberação do Conselho Nacional, coordenado pelo Diretor Nacional de Informação da JSD.
2. O órgão de imprensa nacional da JSD poderá ser publicado apenas em formato digital no site da JSD na Internet, podendo ainda ser distribuído por e-mail, em plataformas digitais e redes sociais.
3. Todos os órgãos executivos da JSD poderão promover boletins informativos com distribuição interna e ou externa, desde que sejam informados o Conselho Nacional e a Comissão Política Nacional.

ARTIGO 140)º

(Direito a Domínio e E-mail oficial)

1. Todas as estruturas políticas territoriais e autónomas da JSD têm direito a um endereço personalizado para página na Internet e a um endereço oficial de e-mail que derivem do domínio “jsd.pt”.

2. Os presidentes e secretários-gerais dos órgãos executivos da JSD e os presidentes de mesa da têm direito a um endereço de e-mail personalizado derivado do domínio “@jsd.pt”.
3. Para obterem os respectivos endereços para páginas de Internet e e-mails personalizados os dirigentes e os órgãos executivos das estruturas da JSD devem enviar pedido escrito ao Secretário-Geral da JSD no qual indiquem o endereço desejado.
4. No caso das estruturas cuja denominação coincida, deve ser adoptada expressão que identifique claramente o tipo de estrutura territorial ou autónoma em causa.
5. Os endereços de página e de e-mail só poderão ser retirados aos utilizadores em caso de utilização indevida dos mesmos, designadamente: infecção reiterada com vírus ou *malware*, ultrapassagem prolongada do limite de capacidade disponibilizada, utilização para envio de *spam*, mensagens comerciais ou outro conteúdo que coloque em risco a segurança e operacionalidade dos servidores utilizados pela JSD.
6. Os utilizadores de endereços e e-mails do domínio “jsd.pt” obrigam-se a uma utilização adequada dos mesmos e que não coloque em risco a segurança e operacionalidade dos servidores utilizados pela JSD.

ARTIGO 141)º

(Princípio da Publicidade)

1. Sempre que possível, os órgãos da JSD devem divulgar as suas atividades e tomadas de posição públicas através quer da comunicação social, quer dos canais digitais como a Internet, e-mail, redes sociais e plataformas multimédia.
2. Para assegurar a eficácia da comunicação interna na JSD, as estruturas, dirigentes e militantes da JSD devem manter atualizados os seus dados de contacto junto dos Serviços Nacionais da JSD.

TÍTULO X

JUSTIÇA

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO JURISDICIONAL

ARTIGO 142)º

(Duplo Grau de Jurisdição)

1. As partes nos processos jurisdicionais na JSD têm direito a um grau de recurso das decisões jurisdicionais tomadas em primeira instância.
2. O recurso para o Plenário do CJN das decisões da Secção deste órgão assegura o duplo grau de jurisdição.

ARTIGO 143)º

(Assistência administrativa e material)

1. O CJN pode utilizar os recursos humanos, materiais e financeiros dos Serviços Nacionais da JSD.
2. O Secretário-Geral assegurará que os Serviços Nacionais da JSD prestarão toda a assistência ao CJN, disponibilizando-lhe os recursos necessários sem por qualquer modo interferir nos processos jurisdicionais em curso.

ARTIGO 144)º

(Regulamento Jurisdicional da JSD)

O Conselho Nacional aprovará e alterará, sob proposta do Conselho de Jurisdição Nacional, o Regulamento Jurisdicional da JSD, que em respeito das normas destes Estatutos regulará, nomeadamente, o funcionamento do órgão de jurisdição, a disciplina interna e as normas processuais.

CAPÍTULO II

DISCIPLINA INTERNA

ARTIGO 145)º

(Competência)

A aplicação de sanções disciplinares é da exclusiva competência do Conselho de Jurisdição Nacional.

ARTIGO 146)º

(Procedimento)

1. Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que previamente tenha sido observado o respectivo procedimento disciplinar.
2. Sem prejuízo do seu carácter oficioso, o procedimento disciplinar é passível de ser instaurado:
 - a) Pelos órgãos políticos nacionais da JSD;
 - b) Pelos órgãos políticos regionais e locais da JSD que tenham atribuições na circunscrição territorial em que o militante demandado esteja filiado;
 - c) Por qualquer militante.
3. Incumbe a quem tenha instaurado o procedimento disciplinar proceder à sua instrução, para a qual deverá, igualmente, contribuir, de forma oficiosa, o órgão decisor.
4. Ao militante demandado deverá ser assegurado o direito de defesa no prazo de 10 dias, podendo juntar a prova pertinente.

5. A decisão proferida pelo Conselho Jurisdição Nacional em primeira instância é recorrível, com efeito suspensivo, para o plenário do Conselho, devendo o recurso ser interposto no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da decisão recorrida.

6. O Regulamento Jurisdicional, a aprovar pelo Conselho Nacional, estabelecerá uma disciplina mais pormenorizada do procedimento disciplinar, designadamente da sua tramitação e dos prazos de instauração do procedimento e de prescrição da infracção.

ARTIGO 147)º

(Fundamentos)

1. As sanções disciplinares são aplicáveis aos militantes que, culposamente:

- a) Infrinjam o dever de urbanidade, correção e respeito para com os outros militantes ou sujeitos exteriores à JSD, contanto que o façam no exercício das suas funções como titulares de órgãos, no decurso de eventos ou no espaço das instalações da JSD;
- b) Pratiquem atos que prejudiquem a JSD, quer na sua existência como organização, quer na sua missão de implantação política junto do eleitorado, desde que esses atos não possam ser enquadrados no exercício da liberdade de expressão ou outra constitucionalmente consagrada, nem na apreciação de mérito feita pelos titulares de órgãos no exercício das suas funções;
- c) Professem publicamente e/ou pugnem pela implementação em Portugal de ideias e/ou projetos adversos aos fins a que se subordina a JSD enquanto organização política, nos termos dos presentes Estatutos.

2. Os fundamentos indicados no número anterior também se verificam, com as devidas adaptações, quando a organização lesada seja o PSD.

3. O Regulamento Jurisdicional, a aprovar pelo Conselho Nacional, poderá proceder à concretização dos fundamentos referidos nos números anteriores, bem como à tipificação de circunstâncias agravantes e atenuantes.

ARTIGO 148)º

(Sanções disciplinares)

1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, por ordem crescente de gravidade:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do exercício de funções em órgão da JSD até ao limite máximo de um ano;
- c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até ao limite máximo de dois anos;
- d) Suspensão da qualidade de militante da JSD até ao limite máximo de dois anos;
- e) Expulsão.

2. As sanções disciplinares devem ser proporcionais à gravidade da infracção cometida e não podem diferir de decisões anteriores relativas a casos semelhantes, salvo erro manifesto destas últimas, o qual deverá ser devidamente comprovado e fundamentado.

3. Os militantes que forem suspensos permanecerão nesse estado ainda que, entretanto, requeiram a sua desfiliação e, uma vez concedida esta, retornem à JSD.

4. Os militantes que forem expulsos não poderão adquirir de novo a qualidade de militantes da JSD, salvo autorização do Conselho Nacional, por maioria de dois terços, uma vez decorridos 5 anos sobre a expulsão.

5. As sanções disciplinares aplicadas pelos órgãos competentes do PSD produzem efeitos na qualidade de militantes da JSD.

CAPÍTULO III

IMPUGNAÇÃO DE ACTOS E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 149)º

(Impugnações não eleitorais)

1. Todos os atos praticados por órgãos da JSD ou pelos respectivos titulares, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos respectivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser anulados ou declarados nulos pelo Conselho de Jurisdição Nacional.
2. Têm legitimidade para impugnar os atos praticados por órgãos da JSD ou respectivos titulares:
 - a) Quem alegue ser titular de um interesse direto e pessoal, designadamente por ter sido lesado pelo ato;
 - b) Membros do órgão que praticou o ato.
3. O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado ou da data em que o impugnante dele teve conhecimento se o conhecimento não lhe fosse exigível e falta deste não lhe for imputável.
4. O pedido não terá, em regra, efeito suspensivo.
5. O Conselho de Jurisdição poderá, no entanto, determinar suspensão do ato impugnado no caso de:
 - a) da apreciação preliminar do pedido, resultar como provável a sua procedência;
 - b) as consequências da prática do ato impugnado serem irreversíveis.
6. O Conselho de Jurisdição deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de 30 dias.
7. Todas as decisões são passíveis de recurso, com efeito suspensivo, para o Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional, a interpor no prazo máximo de 15 dias, a contar da respectiva notificação ao interessado.
8. O Conselho de Jurisdição é absolutamente incompetente para apreciar atos praticados por outros órgãos da JSD que, pela sua natureza, seriam diretamente susceptíveis de fiscalização política nos termos dos Estatutos.

ARTIGO 150)º

(Impugnações Eleitorais)

1. Os atos praticados por órgãos da JSD ou pelos respectivos titulares no âmbito de processos eleitorais, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos respectivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser impugnados perante o Conselho de Jurisdição Nacional que se constituirá em Secção para apreciar o pedido em primeira instância.
2. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato do processo eleitoral os respectivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral no ato eleitoral em questão.
3. O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de 8 dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado.
4. O Conselho de Jurisdição Nacional deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de 30 dias.
5. O pedido de impugnação não terá, em regra, efeito suspensivo.
6. O Conselho de Jurisdição Nacional poderá, no entanto, determinar a suspensão do ato impugnado no caso de resultar da apreciação preliminar do pedido que é provável a sua procedência.
7. Caso seja decretada a suspensão de um ato prévio ao próprio ato eleitoral e os efeitos do ato impugnado sejam irreversíveis, deve ser também ordenada a suspensão de todo o processo eleitoral em curso por um prazo máximo de 30 dias.
8. Todas as decisões são passíveis de recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo máximo de 15 dias, a contar da respectiva notificação ao interessado.
9. A apreciação dos recursos é da competência do Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 151)º

(Revisão dos Estatutos)

Os presentes Estatutos Nacionais da JSD só poderão ser modificados pelo Congresso Nacional, expressamente convocado para o efeito, salvo o disposto no artigo 32)º, número 1, alínea f), requerendo-se para tal, maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO 152)º

(Integração de Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma regulamentar ou estatutária, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos presentes Estatutos, em segundo lugar aos Estatutos do PSD e em terceiro lugar à lei geral.

ARTIGO 153)º

(Entrada em vigor)

1. Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação no órgão oficial de imprensa do PSD, devendo esta ter lugar nos 20 dias seguintes à sua aprovação.
2. O disposto nos artigo 122)º nº 6 e 123)º será apenas aplicável aos titulares de órgãos que sejam eleitos após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.
3. As adaptações decorrentes deverão estar concluídas num prazo máximo de 60 dias após a data da sua publicação, mantendo-se em funções os atuais órgãos da JSD, até ao final do seu mandato.
4. Os Conselhos de Jurisdição de Primeira Instância deixam de existir na data da entrada em vigor dos presentes Estatutos.
5. As estruturas distritais existentes alteram a sua designação formal para estruturas regionais na data de entrada em vigor dos presentes Estatutos.
6. No prazo de 120 dias contados da entrada em vigor dos presentes Estatutos o Conselho Nacional elegerá os membros da Comissão Eleitoral Independente para um mandato com duração até ao próximo Congresso Nacional da JSD.
7. O Conselho Nacional da JSD poderá decidir que, enquanto o PSD mantiver Secções residenciais com áreas de circunscrição diversa do Concelho, as estruturas residenciais locais da JSD terão transitariamente áreas de circunscrição correspondentes às das Secções do PSD.

ARTIGO 154)º

(Delimitação das Estruturas Regionais no Continente)

1. Até à implementação das Regiões Administrativas o número e as áreas das Estruturas Regionais da JSD no Continente correspondem ao número e área das estruturas Distritais reconhecidas pelo PSD.
2. Com a implementação das Regiões Administrativas as Estruturas Regionais do Continente passarão a corresponder em número e área às Regiões Administrativas.